



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2026

RELATOR: GABRIEL GOMES CURIÓ

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria do prefeito Edmir Chedid que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto ao BNDES, até o montante de R\$ 96.629.890,00, destinada à reforma, modernização, ampliação e adequação da rede municipal de saúde.

A proposta contempla intervenções em aproximadamente 40 equipamentos públicos de saúde, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ambulatórios, além de outras estruturas de apoio à assistência, com o objetivo de aprimorar a qualidade do atendimento à população.

O parecer jurídico desta Casa atesta a regularidade formal da matéria, destacando a competência do Poder Executivo para a iniciativa e a necessidade de autorização legislativa para a contratação da operação de crédito.

ANÁLISE

1. Legalidade e Conformidade Normativa

A proposição encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nas disposições constitucionais que disciplinam a contratação de operações de crédito por entes públicos.

A exigência de autorização legislativa, a previsão de inclusão orçamentária e a possibilidade de vinculação de receitas como garantia estão em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, sob o aspecto formal, não se verificam impedimentos à tramitação do projeto.

2. Aspecto Fiscal e Endividamento Público



A operação de crédito pretendida representa relevante incremento no endividamento municipal, com reflexos diretos na gestão fiscal de médio e longo prazo.

Ainda que haja indicação de boa capacidade de pagamento do Município, a assunção de obrigação financeira dessa magnitude exige análise criteriosa quanto:

- à sustentabilidade da dívida ao longo dos exercícios financeiros;
- ao comprometimento da Receita Corrente Líquida;
- à redução da margem para novos investimentos.

A vinculação de receitas, inclusive de transferências constitucionais como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), embora juridicamente admitida, reduz a flexibilidade orçamentária e pode impactar o equilíbrio fiscal em cenários de queda de arrecadação.

3. Economicidade e Qualidade do Gasto Público

O mérito da proposta está associado à melhoria da infraestrutura da saúde pública, o que configura investimento de relevante interesse social.

Contudo, a análise dos elementos apresentados evidencia a necessidade de maior aprofundamento técnico quanto à composição dos custos e à definição das intervenções.

Observa-se que descrições genéricas de serviços, tais como pintura, reparos estruturais e adequações físicas, aparecem associadas a valores expressivos, sem a devida discriminação técnica que permita aferir, com precisão, a adequação entre custo e benefício.

A ausência de detalhamento mais robusto dificulta a avaliação da economicidade, princípio essencial da administração pública, e limita a capacidade de controle prévio por parte do Poder Legislativo.

4. Planejamento e Execução das Intervenções

Outro aspecto relevante diz respeito ao estágio de planejamento das obras.

Verifica-se que não foram apresentados, de forma consolidada:

- projetos básicos das intervenções;
- cronograma físico-financeiro detalhado;
- critérios objetivos de priorização das unidades;
- definição clara da estratégia de contratação das obras.



Ressalta-se que o vereador relator da presente matéria esteve presente nas duas audiências públicas realizadas para tratar do projeto em questão, ocasiões em que foram prestados esclarecimentos técnicos pelo Poder Executivo.

Contudo, **conforme informado pelo Secretário Municipal de Obras na segunda audiência pública, o modelo de licitação ainda não está definido, podendo ser realizado de forma individualizada por unidade ou de forma conjunta, em lotes ou pacote único**, o que reforça a necessidade de maior clareza quanto à estratégia de execução.

Há, ainda, indicação de que os projetos técnicos serão elaborados em momento posterior à aprovação legislativa, o que, embora admissível sob o aspecto formal, transfere para fase futura elementos essenciais à adequada avaliação da política pública.

Tal circunstância recomenda maior cautela, uma vez que impacta diretamente a previsibilidade dos custos, prazos e resultados esperados.

5. Interesse Público e Impacto Social

Não obstante os pontos de atenção, a proposta possui inegável relevância social, considerando:

- a necessidade de modernização da rede municipal de saúde;
- o aumento da demanda por serviços assistenciais;
- a importância da adequação das unidades às normas sanitárias, de acessibilidade e segurança.

Investimentos estruturais nessa área tendem a gerar impactos positivos duradouros, tanto na qualidade do atendimento quanto na eficiência do sistema público de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise conjunta dos aspectos jurídicos, fiscais, orçamentários e técnicos permite concluir que o Projeto de Lei Complementar nº 06/2026:

- apresenta regularidade formal e jurídica;
- possui finalidade pública relevante e alinhada ao interesse coletivo;
- envolve, contudo, impactos financeiros expressivos e compromissos de longo prazo;
- demanda maior detalhamento técnico para adequada avaliação de sua economicidade e execução.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



A complexidade da matéria, aliada ao elevado volume de recursos envolvidos, impõe a necessidade de aprofundamento do debate no âmbito legislativo.

3 CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este relator manifesta-se pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, **COM ENCAMINHAMENTO PARA DISCUSSÃO EM PLENÁRIO**, entendendo ser este o foro adequado para:

- o aprofundamento da análise técnica e financeira;
- a obtenção de esclarecimentos complementares por parte do Poder Executivo;
- e a formação de convicção pelos parlamentares quanto à conveniência e oportunidade da matéria.

Recomenda-se, oportunamente, a apresentação de informações adicionais, especialmente no que se refere a:

- detalhamento das intervenções por unidade;
- cronograma físico-financeiro;
- estimativas de impacto fiscal;
- e critérios técnicos de priorização dos investimentos.

Casa do Poder Legislativo, 24 de março de 2026.

GABRIEL GOMES CURIÓ
Relator CFO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=U6YG-4H9J-54CP-R41R>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U6YG-4H9J-54CP-R41R